



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SERVIÇOS/COMPRAS

Processo nº 00058.026994/2025-95

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 00058.026994/2025-95

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem origem no processo relacionado nº 00068.000237/2018-43 que pretendeu demonstrar a necessidade de aquisição de coletes balísticos para proteção dos servidores da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) no exercício das suas funções de fiscalização.

2.2. Portanto, o objetivo primário deste ETP é estabelecer os requisitos para a aquisição de coletes balísticos de acordo com as necessidades identificadas e estabelecer os casos de utilização do referido equipamento.

2.3. As responsabilidades inerentes ao recebimento, guarda, manutenção, uso e devolução do equipamento serão estabelecidas através do Manual de Procedimento MPR/SAG-161.

DAS NECESSIDADES

2.4. A Anac, Agência Nacional de Aviação Civil, criada por meio da Lei 11.182 de 27 de setembro de 2005 tem, entre outras competências estabelecidas pela referida norma legal, a fiscalização das atividades relacionadas à aviação civil.

2.5. A referida norma legal estabelece que a Anac é uma Autarquia de Regime Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e técnica para exercer suas funções.

2.6. Nesse sentido, a Agência é responsável por regular e fiscalizar o setor da aviação civil no Brasil, buscando garantir a segurança e a eficiência das operações aéreas, com prerrogativas do poder de polícia administrativa, conforme normatizado no art. 29, §1º da Lei 11.182/2005.

2.7. Dessa forma, a organização interna da Agência, por meio da Resolução Interna nº 10 de 27 de julho de 2026 (RegInt – Regimento Interno da Anac), estabeleceu que a Superintendência de Operações da Aviação Geral (SAG) é competente para planejar, coordenar e executar as fiscalizações de natureza de ação fiscal, que **são aquelas atinentes a serviços regulados pela ANAC executados por pessoas ou organizações sem certificação, com objetivo de promover a regularidade das operações (art. 36, II)**, grifo nosso.

2.8. Ainda nos termos do art. 36, o Regimento Interno da Anac, o inciso VII acrescenta que **à SAG compete planejar, coordenar e executar as operações especiais que demandem atuação de mais de uma superintendência ou atuação conjunta com outros órgãos governamentais**, grifo nosso.

2.9. Por sua vez, a SAG por meio da Portaria nº 19.592/SFI de 09 de julho de 2026 (Organização Interna – POI) delegou a competência regimental estabelecida no art. 36, incisos II e VII da Res. Interna nº 10 de 18 de dezembro de 2024 à Gerência Técnica de Fiscalização da Aviação Geral (GTFA), para que atue no planejamento, coordenação e execução de atividades de fiscalização, incluindo as operações especiais.

2.10. Portanto, a própria norma regimental definiu o que seria operação especial no âmbito da fiscalização, sendo aquela que demande atuação de mais de uma superintendência ou atuação conjunta com outros órgãos governamentais.

2.11. Nesse contexto, importa elencar algumas operações especiais das quais a Anac, por meio da Superintendência de Operações da Aviação Geral, participou:

Dédalo (2018)

Operação especial em conjunto com a Polícia Federal visando apurar denúncia acerca da importação ilegal de produtos aeronáuticos (incluindo aeronaves), manutenção clandestina (MACA), falsificação e/ou clonagem de marcas de nacionalidade e matrícula de aeronaves e fraudes documentais para viabilizar a nacionalização das aeronaves canibalizadas e comercialização de peças aeronáuticas;

Frankenstein (2019)

Operação especial em conjunto com a Polícia Federal (DPF), Receita federal do Brasil (RFB), Serviço Aéreo do Estado do Goiás (SAEG) e Grupamento de Rádio Patrulhamento Aéreo do Goiás (GRAER) visando apurar denúncia acerca da importação ilegal de produtos aeronáuticos (incluindo aeronaves), manutenção clandestina (MACA), falsificação e/ou clonagem de marcas de nacionalidade e matrícula de aeronaves e fraudes documentais para viabilizar a nacionalização das aeronaves canibalizadas;

Rainha da Sucata (2022)

Operação especial em conjunto com a Polícia Civil do Estado de São Paulo que visou apurar denúncia acerca de fraudes documentais e manutenção clandestina (MACA) que resultou em acidente aéreo que vitimou o jornalista Ricardo Boechat;

Ágata (recorrente)

Operação especial em conjunto com as Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), coordenada pelo Ministério da Defesa que visa combater crimes transfronteiriços e reforçar a segurança nas regiões de fronteira do país;

Mar de Minas (recorrente)

Operação especial que integra diversas forças públicas (PMMG, BMMG, PF, PRF, SEMAD, entre outros) na região de Capitólio, em Minas Gerais, visando o combate a diversos ilícitos penais, entre eles a prostituição e o tráfico de drogas, especialmente àqueles que envolvem os modais aéreo e aquático; e,

Yanomami e Munduruku (recorrente)

Operação especial decorrente da ADPF 709 do STF que visa a desintrusão de terras indígenas ocupadas por garimpeiros ilegais, especialmente as terras indígenas (T.I) Yanomami e Munduruku. A atuação é integrada por vários órgãos, incluindo, mas não exaurindo, a Polícia Federal, Força Nacional, ABIN, IBAMA, ICMBio, Polícia Rodoviária Federal, ANTT, ANP, ANATEL, entre outros.

2.12. Assim, nessas operações especiais a Anac participa atuando sempre em conjunto com uma força de segurança ou equivalente, entretanto os servidores da Agência não fazem uso da proteção de coletes balísticos, a exemplo dos demais órgãos, o que torna vulnerável a atuação dos servidores e pode comprometer tanto a integridade física dos servidores, como a imagem institucional da própria Agência e dos

órgãos parceiros.

2.13. Cabe salientar que as ações são desenvolvidas, muitas vezes, em cenários de ambientes isolados, hostis, de fronteira, com a ausência do Estado e a presença de criminosos armados, a exemplo de desmatadores, garimpeiros, grileiros de terra, contrabandistas e traficantes de entorpecentes que fazem uso do modal aéreo em suas atividades ilegais.

2.14. Assim, a necessidade da aquisição de equipamentos de proteção balística (coletes balísticos) deriva da própria natureza da ação fiscal, cujo objeto de fiscalização são pessoas ou organizações que atuam no mercado regulado pela Agência à margem das Leis e regulamentos vigentes, implicando perigo real e abstrato à integridade física dos servidores e à imagem institucional da Anac.

2.15. Além disso, a prerrogativa do poder de polícia, estabelecida em Lei, e a participação em operações de natureza especial, mais notadamente daquelas que são realizadas em conjunto com forças de segurança, tornam o uso do equipamento de proteção balística indispensável, do ponto de vista da segurança dos servidores.

2.16. Ou seja, da junção do perigo real com a operação especial, decorre a necessidade do uso de proteção balística.

DA JUSTIFICATIVA

2.17. Pelo exposto até o momento, pode-se concluir que a Anac participa de operações especiais, que, por definição regimental, são aquelas que demandem atuação de mais de uma superintendência ou atuação conjunta com outros órgãos governamentais.

2.18. Resta clara a importância da participação da Agência nesse modelo de operação, pois a aviação exige um amplo espectro de conhecimento técnico que só o corpo qualificado da agência é capaz de aplicar na identificação de situações potencialmente infracionais relacionadas à aviação civil.

2.19. De outro ponto, as fiscalizações de ação fiscal de competência da SAG já possuem um risco inerente, pois o sujeito passivo de sua atuação são pessoas, físicas ou jurídicas, que atuam de forma clandestina no mercado regulado pela agência, portanto já traz na essência de sua atividade o risco aos servidores da Agência.

2.20. Ainda nesse sentido, as operações especiais carregam consigo uma carga extra de risco, pois, normalmente, são operações em locais e sobre pessoas ou organizações onde pode haver alguma associação a outros ilícitos não relacionados à aviação, como crimes ambientais, crimes fiscais, infrações penais, crimes fronteiriços, mas que fazem uso do modal aéreo em sua estrutura de atuação.

2.21. A Agência também pode ser requerida a participar de operações especiais por meio de pedidos do Ministério Público (Estadual ou Federal) e/ou autoridades policiais, ou ainda por determinação judicial, como foi o caso da desintrusão de terras indígenas ocupadas por garimpeiros ilegais (ADPF 709 STF) ou para auxiliar as autoridades na execução de mandados de busca e apreensão.

2.22. A competência da Anac abrange os serviços ou produtos por ela regulados, ou seja, tudo aquilo que é regulado pela Anac como concessão de habilitação a pilotos, cadastro ou homologação de pistas, certificação de produtos aeronáuticos, certificação de empresas prestadoras de serviços aéreos, entre outros.

2.23. Nesse sentido, a atuação da Anac não se limita a pessoas ou entes certificados, por isso também deve atuar no combate aos ilícitos relacionados a aviação a exemplo das pistas de operação de aeronaves desprovidas de certificação ou cadastro (clandestinas), oficinas clandestinas de manutenção de aeronaves (MACA), transporte aéreo clandestino de pessoas ou cargas (TACA), serviços aéreos especializados clandestinos (SAECA), entre outros.

2.24. A Resolução nº 762 de 18 de dezembro de 2024, em seu art. 3º, incisos IV a VI, traz as definições de TACA, MACA e SAECA, conforme abaixo:

"IV - Transporte Aéreo Clandestino de Passageiro - TACA Pax, o serviço de transporte aéreo de passageiro realizado de forma remunerada por ente sem certificação;

V - Serviço Aéreo Especializado Clandestino - SAECA, o serviço aéreo especializado realizado de forma remunerada por ente sem certificação; e

VI - Manutenção Aeronáutica Clandestina - MACA, o serviço de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução ou alteração de artigo ou produto aeronáutico realizado por ente sem certificação."

2.25. A referida Resolução nº 762 de 18 de dezembro de 2024 (art. 3º, inciso V), vigente a partir de 01 de janeiro de 2026, inovou, em comparação à norma anterior (Resolução nº 472 de 06 de junho de 2018), ao trazer a definição de SAECA, **sendo o serviço aéreo especializado realizado de forma remunerada por ente sem certificação**, grifo nosso.

2.26. Portanto, além de manter os conceitos de TACA e MACA, já expressos na Resolução nº 472 de 06 de junho de 2018, a norma presente na Resolução nº 762 de 18 de dezembro de 2024, acrescentou a definição de SAECA, conforme art. 3º, incisos IV, V e VI.

2.27. Cabe ressaltar que, por meio da SAG, a Agência também atua na fiscalização de pessoas que operam aeronaves sem possuir habilitações de pilotos, fiscaliza aeronaves que estão operando com os respectivos certificados de aeronavegabilidade e matrículas cancelados, fiscalizam aeronaves clonadas ou fazendo uso de falsas marcas de nacionalidade e matrícula, atua fiscalizando a fabricação e comercialização de produtos aeronáuticos desprovidos de certificação, ou seja, a Agência atua fiscalizando todo o mercado regulado, mas por meio da SAG tem atuação especial sobre pessoas que atuam nesse mercado regulado de forma clandestina, à margem dos regulamentos vigentes, impondo riscos operacionais ao sistema de aviação civil, bem como aos servidores que atuam na fiscalização desses provedores

2.28. Assim, partindo dessa premissa, a participação da agência em operações especiais é uma consequência natural que decorre das prerrogativas conferidas à Anac por Lei, com a finalidade de combater os ilícitos na aviação civil que, não raras vezes, estão associados a ilícitos, penais, ambientais ou fronteiriços.

2.29. Ressalte-se que não é qualquer operação especial que enseja o uso do EPI colete balístico, mas tão somente aquelas em conjunto com órgãos externos, em especial autoridades policiais, judiciais, ministeriais, ambientais e tributários, não sendo essa lista exaustiva.

2.30. Dessa forma, no âmbito das operações especiais a Anac não atua de forma isolada, ela integra um grupo de órgãos, sempre ao lado de uma instituição parceira.

2.31. Podemos destacar, entre esses órgãos, as autoridades policiais, as Forças Armadas, o IBAMA e a Receita Federal (RFB), mas não excluem outros.

2.32. Os órgãos parceiros dispõem de equipamentos de segurança denominados coletes balísticos, resistentes à disparo de armas de fogo, conforme especificações próprias, o que confere uma maior segurança aos seus agentes.

2.33. Nesse cenário, apenas a Anac não dispõe do equipamento de segurança o que majora o risco para os servidores da Agência.

2.34. Cabe frisar, que Agências irmãs, a exemplo da ANTT (Instrução Normativa nº 26, de 29 de abril de 2024), ANATEL (Portaria Anatel nº 2106, de 15 de novembro de 2021) e ANTAQ (Instrução Normativa nº 03-2023-ANTAQ) já fazem uso do equipamento de proteção balística.

2.35. Importa mencionar que, a exemplo da Anac, ANTT e ANTAQ tem entre suas atribuições legais as fiscalizações do setor de transporte, cada qual com seu mercado: aéreo, terrestre e ferroviária e aquaviária, respectivamente, e padecem de riscos semelhantes durante suas atividades de fiscalização.

2.36. Foi por essa razão que as diretorias colegiadas dessas agências decidiram pelo uso do equipamento de proteção individual (EPI), colete balístico, com regramento próprio estabelecendo as situações de uso e responsabilidades, entre outras regras.

2.37. Entre os diversos riscos potenciais, as equipes de fiscalização podem deparar-se com hostilidades, ameaças, intimidações e violência, psicológica ou física por parte de tripulantes ou empresas que operam de forma irregular; A fiscalização de transporte irregular de passageiros ou cargas pode gerar reações hostis por parte dos fiscalizados, especialmente quando há aplicação de medidas cautelares; Embora a Anac não tenha poder de polícia ostensiva (autoridades policiais), as fiscalizações podem ocorrer em áreas de alto risco (como as que envolvem garimpo, extração ilegal de madeira, contrabando, tráfico de entorpecentes...) e os servidores podem ser expostos a situações com armas de fogo, o que justifica o uso de coletes balísticos. Nesses casos, a Anac deve atuar, preferencialmente, acompanhada de órgãos com poder de polícia ostensiva (PRF, Polícia Civil, Força Nacional, DPF, etc.)

2.38. Apesar de não ser uma regra, as atividades de aviação civil exercidas ou oferecidas por pessoas não certificadas pela Anac além de serem clandestinas do ponto de vista dos regulamentos que regem a aviação civil, podem estar associadas a outras práticas delitivas, conforme já mencionado no item 2.20 (ilícitos ambientais, fiscais, penais, fronteiriços...).

2.39. Não é incomum durante essas operações especiais a apreensão de armas de fogo pelas autoridades policiais, ou a identificação de pessoas com mandados de prisão em aberto em decorrência da prática de ilícitos penais, ou ainda pessoas consideradas foragidas por prática das mais diversas infrações penais.

2.40. Outro ponto que merece atenção são os locais de atuação dos servidores da SAG no âmbito das operações especiais, pois também fogem do padrão de fiscalização comum da Agência, abrangendo locais desprovidos de infraestrutura urbana, comunicação, e, do ponto de vista da aviação, desprovidos de cadastro ou homologação, operando à margem do que prevê a regulamentação.

2.41. São posições geográficas inóspitas pela própria natureza do local, somada a outras condições de risco. Cabe ressaltar que as operações especiais podem realizar-se em qualquer das cinco regiões do país e não necessariamente em cidades metropolitanas.

2.42. Por fim, em função da própria natureza da fiscalização de ação fiscal que envolve a prestação de serviços aéreos clandestinos, das áreas inóspitas de atuação, das potenciais hostilidades durante as fiscalizações e visando garantir a integridade física dos servidores justifica-se a aquisição de coletes balísticos para as atividades de fiscalização em operações especiais como forma de mitigar os riscos que envolvem as fiscalizações.

DA IMPORTÂNCIA

2.43. A proteção por colete balístico é fundamental porque reduz significativamente o risco de morte ou ferimentos graves por projéteis de armas de fogo, agindo como um Equipamento de Proteção Individual (EPI) essencial para profissionais que atuam em ambientes de risco, no caso da Anac em operações especiais.

2.44. O uso do colete balístico atua na redução de impacto, onde o principal objetivo é a absorção e a dissipação da energia provocada por um projétil de arma de fogo, protegendo o corpo do usuário.

2.45. Além disso, eles são desenvolvidos para proteger o tórax e o abdômen, áreas que contêm órgãos vitais, e a forquilha do esterno, onde estão artérias cruciais para sobrevivência.

2.46. Por fim, o uso de coletes balísticos contribui para minimização de traumas, pois além da proteção em face da perfuração provocada por um projétil de arma de fogo, o colete ajuda a reduzir o impacto da onda de choque, diminuindo a chance de traumas por contusão.

2.47. Nesse sentido, a proteção balística torna-se essencial para segurança dos profissionais envolvidos em operações especiais por diversas razões, com destaque às elencadas abaixo, mas não exaurindo as hipóteses de risco:

- a) Atuação em locais hostis, desprovidos de rede de comunicação ou qualquer outra infraestrutura básica que garanta um nível adequado de segurança aos servidores;
- b) Abordagens a pessoas ou organizações que atuam no mercado regulado de forma clandestina; e,
- c) Abordagens a pessoas ou organizações que utilizam o modal aéreo em atividades que estão associadas a práticas delitivas nas esferas penais (tráfico de entorpecentes), ambientais (garimpo ilegal, por exemplo), aduaneira (contrabando), entre outras.

2.48. É importante destacar que o uso do colete balístico além de atender ao caráter preventivo, ou seja, garantia da segurança prévia ao pessoal da fiscalização, atende ao caráter mitigador, ou seja, atua para minimizar os danos em caso de ocorrência de disparos de arma de fogo contra os agentes de fiscalização, reduzindo significativamente eventuais danos graves ou permanentes.

2.49. Outro detalhe importante no uso de colete balístico é o impacto que traz para a imagem institucional, pois a abordagem realizada por profissionais que fazem uso do equipamento transmite à sociedade que essa instituição atua com seriedade, responsabilidade e detém capacidade técnica de atuação adotando as melhores práticas de atuação, garantindo aos seus agentes a necessária segurança operacional e mitigando a ocorrência de hostilidades contra os seus agentes.

3. ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Superintendência de Operações da Aviação Geral (SAG)

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. No Brasil, a definição legal acerca do colete balístico encontra-se positivada na Portaria COLOG/C-Ex nº 289, de 22 de maio de 2026, que Aprova as Normas Reguladoras das Atividades com Equipamentos de Proteção Balística de Uso Individual (EPBI), e dá providências.

4.2. A referida norma assim define no seu art. 2º, incisos VIII e XII:

"VIII - COLETE BALÍSTICO: EPBI vestível projetado para oferecer proteção balística a áreas determinadas dos órgãos vitais da região do torso e dorso humanos. É composto essencialmente por um ou mais painéis, ou placas ou pela combinação de ambos, todos devidamente acondicionados em invólucros e inseridos em uma capa externa que assegure sua fixação ao corpo e o correto posicionamento dos componentes. Qualquer vestimenta destinada à proteção balística contra disparos de arma de fogo será considerada, para os fins destas Normas, como colete balístico e tratada como tal.

...

XII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA INDIVIDUAL (EPBI): produto de uso individual destinado à proteção contra ameaças balísticas e/ou fragmentos, incluindo coletes, capacetes, escudos e trajes antibomba. Para os fins destas Normas, os EPBI não se enquadram, necessariamente, como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos nas Normas Regulamentadoras - NR 6, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978."

4.3. A Portaria nº COLOG/C-Ex nº 289 de 22 de maio de 2026 também estabelece em seu art. 8º, inciso I, aqueles que são de uso permitido:

"Art. 8º Para fins destas Normas, os EPBI são classificados quanto ao grau de restrição, de uso permitido ou de uso restrito, nos termos do art. 15, § 2º, inciso VI do RPC:

I – são de uso permitido: os coletes balísticos, inclusive multiameaça, que oferecem proteção balística contra munições de uso permitido, nos termos da Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023, ou ato normativo que venha a substituí-la;"

4.4. Por seu turno, a Portaria Conjunta-CEX/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023 no seu art. 3º aponta quais são as armas e munições de uso permitido, indicando no Anexo A a relação, assim disposto:"

"Art. 3º Os calibres nominais de armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo A e os de uso restrito são os constantes do Anexo B."

4.5. Assim, importante incorporar ao presente termo de referência o respectivo Anexo A da Portaria Conjunta–CEX/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023 na forma de anexo.

4.6. Dito isso, cabe mencionar que a Portaria COLOG/C-Ex nº 289 de 22 de maio de 2026 prevê um período de transição para efetiva vigência da norma, nos termos abaixo:

"Art. 48. Os EPBI de uso permitido ou restrito poderão ser adquiridos, no comércio ou diretamente na indústria, pelos órgãos, instituições e corporações elencados no art. 34 do Decreto nº 9.847, de 2019, e no art. 75 do RPC.

...

§ 4º No período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026, as aquisições de que trata o § 3º permanecerão submetidas exclusivamente ao rito de comunicação ao Comando do Exército, nos mesmos moldes aplicáveis às aquisições institucionais de EPBI de uso permitido, na forma do § 1º deste artigo e da Portaria nº 167 – COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024, ou ato normativo que venha a substituí-la, sem exigência de autorização prévia. (NR - incluído pela PORTARIA – COLOG/C Ex Nº 294, DE 22 DE JUNHO DE 2026)."

4.7. Corroborando a definição acima o Decreto 10.030 de 30 de setembro de 2019, anexo III traz a seguinte definição acerca do conceito de proteção balística:

"produto com a finalidade de deter o impacto ou modificar a trajetória de um projétil contra ele disparado."

4.8. Acerca de coletes de proteção balística, a norma NIJ Standard 0101-4 assim dispõe em seu art. 3º:

"Art. 3º Os coletes à prova de balas são testados e classificados quanto ao nível de proteção segundo a Norma "NIJ" Standard 0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América."

4.9. Assim, considerando o o disposto no art. 48, § 4º da Portaria COLOG/C-Ex nº 289 de 22 de maio de 2026, conclui-se ser possível o uso de coletes desde que previamente autorizados nos termos do rito estabelecido na Portaria nº 167 – COLOG/C Ex, de 22 de janeiro de 2024.

4.10. Uma vez demonstrado o atendimento ao requisito normativo acerca da aquisição do colete balístico faz-se necessário apresentar a descrição técnica do equipamento.

DESCRIÇÃO DO ITEM

4.11. O colete balístico é um equipamento de proteção individual (EPBI) ou produto projetado para deter, absorver o impacto ou modificar a trajetória de um projétil ou estilhaços de explosivos contra ele disparados, protegendo o tronco do usuário.

4.12. A Portaria nº COLOG/C-Ex nº 289 de 22 de maio de 2026 estabelece em seu art. 8º, inciso I, aqueles que são de uso permitido:

"Art. 8º Para fins destas Normas, os EPBI são classificados quanto ao grau de restrição, de uso permitido ou de uso restrito, nos termos do art. 15, § 2º, inciso VI do RPC:

I – são de uso permitido: os coletes balísticos, inclusive multiameaça, que oferecem proteção balística contra munições de uso permitido, nos termos da Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023, ou ato normativo que venha a substituí-la;"

4.13. Já a Portaria Conjunta–CEX/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023 no seu art. 3º aponta quais são as armas e munições de uso permitido, indicando no Anexo A a relação, assim disposto:"

"Art. 3º Os calibres nominais de armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas e munições, definidos como de uso permitido são os constantes do Anexo A e os de uso restrito são os constantes do Anexo B."

4.14. O Anexo A da norma referida no item anterior descreve as armas e munições autorizadas. Essa tabela consta no Anexo I deste ETP.

4.15. Assim, partindo dessa permissão normativa, o presente estudo visa apresentar as características do produto.

TIPO DE COLETE

Tabela 1

TIPO DE COLETE	DESCRIÇÃO DO TIPO	SOLUÇÃO APLICÁVEL
OSTENSIVO	são usados por cima da roupa para visibilidade e são comuns em forças policiais e agentes que precisam atuar em caráter ostensivo. Ele é projetado para permitir um adequado ajuste ao corpo, para ser utilizado de maneira ostensiva, sobre o uniforme, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção, bem como não restringir a capacidade de mobilidade, articulação dos membros e postura do usuário, minimizando desconfortos, danos e lesões ocasionados em razão de sua utilização.	A solução pretendida é a ostensividade.
DISSIMULADO	são usados por baixo da roupa para discrição, ideais para executivos e agentes que operam de forma velada. Projetado para permitir um adequado ajuste ao corpo, para ser utilizado de maneira velada/dissimulada, imperceptível à vista de terceiros quando colocado por debaixo de trajes civis, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção, otimizando a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos. São economicamente mais viáveis que os coletes de proteção balístico tático (que é maior e possui bolsos)	não aplicável

TIPO DE TECIDO DA CAPA

Tabela 2

TIPOS DE TECIDO	RIPSTOP	NYLON
-----------------	---------	-------

TIPOS DE TECIDO	RIPSTOP	NYLON
DESCRIÇÃO	O tecido ripstop é caracterizado por sua alta resistência a rasgos e abrasão devido a um padrão de tecelagem quadriculado com fios mais grossos entrelaçados, que impede que pequenos furos e rasgos se espalhem. É um tecido leve e durável, mantendo uma qualidade confortável e maleável, mesmo com a sua robustez. Comumente utilizado em roupas táticas, equipamentos de aventura, mochilas e barracas, o ripstop oferece alta performance e longevidade.	O nylon é um termoplástico conhecido pela sua alta resistência mecânica e ao impacto, tornando-o durável e resistente ao desgaste e à abrasão. Possui baixo peso e baixo atrito, com boa absorção de vibrações e excelente custo-benefício. É à prova d'água e de morfo e tem boa estabilidade química, mas é menos ideal para tecidos que exigem recuperação da forma após esticados.

TIPOS DE TECIDO	RIPSTOP	NYLON
CARACTERÍSTICAS	1. Resistência a rasgos - A principal característica é a sua trama reforçada que impede que rasgos se espalhem, mantendo a integridade do tecido 2. Leveza - Apesar de sua robustez, o tecido ripstop é leve e não excessivamente pesado, sendo ideal para aplicações onde a resistência é crucial, mas o peso deve ser minimizado 3. Durabilidade - A construção especial do tecido aumenta sua durabilidade e longevidade, especialmente em condições de alto atrito. 4. Versatilidade - Pode ser feito com diversas composições de fios, como algodão, poliéster ou misturas (policoton), e é adaptável para atender a diferentes necessidades de aplicação. 5. Conforto - É projetado para não abrir mão do conforto, oferecendo boa mobilidade em roupas e maciez para diversas aplicações	1. Resistência - É um material muito forte, com alta resistência ao desgaste, abrasão e impacto. 2. Durabilidade - Possui uma vida útil longa e boa resistência à fadiga. 3. Flexibilidade - O tecido é maleável, o que facilita sua manipulação e aplicação em diferentes projetos 4. Absorção de água - Absorve um pouco de água, o que pode afetar a estabilidade dimensional em peças técnicas de alta precisão, mas o torna à prova d'água em outras aplicações
SOLUÇÃO APLICÁVEL	É uma solução aplicável em razão da resistência a rasgos, durabilidade, leveza e conforto oferecidos.	É uma solução aplicável em razão da resistência, durabilidade e resistência à água oferecidas.

TIPO DE MATERIAL DO PAINEL BALÍSTICO

4.16. Os painéis balísticos, com proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas), devem permitir a proteção das partes vitais, como também devem absorver as ondas de choque resultantes do impacto do projétil (trauma de deformação);

4.17. O material deve ser adequado ao ajuste do corpo, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e, ainda, otimizar a relação existente entre resistência e comodidade/conforto de uso, com liberdade para movimentos típicos do trabalho operacional por períodos prolongados de até 24 (vinte e quatro) horas.

Tabela 3

TIPO DE MATERIAL	DESCRIÇÃO	SOLUÇÃO APLICÁVEL
PEUAPM ^[1]	trata-se de um plástico de engenharia com um peso molecular extremamente elevado, conferindo-lhe alta resistência ao desgaste, impacto e atrito. É um material durável, autolubrificante, com baixo coeficiente de atrito e boa resistência química.	solução aplicável em razão da resistência ao desgaste, atrito e impacto.
ARAMIDA	trata-se de uma fibra sintética cinco vezes mais forte que o aço em peso e é usada em coletes à prova de balas, blindagem de veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs) como luvas e capacetes, e na indústria aeroespacial e esportiva. A sua resistência é resultado da sua estrutura molecular, com cadeias orientadas que fornecem alta resistência à tração e ao impacto.	solução aplicável em razão da alta resistência ao impacto e atrito
CERÂMICA	Em placas rígidas, são usadas matérias-primas como alumina, carbetto de silício e carbetto de boro para absorver e dispersar a energia dos projéteis.	solução não aplicável, em razão da composição associada ao PEUAPM que confere proteção nível III de uso restrito
AÇO E TITÂNIO	Estes geralmente resultam em placas mais pesadas e com menor flexibilidade.	solução não aplicável em razão do alto peso que confere proteção nível III de uso restrito

NÍVEL DE PROTEÇÃO

4.18. Os níveis de proteção do colete balístico estabelecem a relação entre a resistência do equipamento em face dos diferentes tipos de ameaças (balas, facas etc.), indicando o índice de proteção mais adequado.

4.19. Esses níveis vão de I a IV e indicam qual tipo de munição um colete pode deter, desde balas de pistolas de baixa velocidade até projéteis de fuzis e armas de grosso calibre, como 9mm, .357 Magnum, .44 Magnum e 7.62 mm.

4.20. Tais relações são estabelecidas pelo Instituto Nacional de Justiça (NIJ) dos EUA, através da norma técnica Standard NIJ, em especial a 0101.6^[2] ou outra que venha a substituí-la, que estabelecem os requisitos e métodos de teste para a resistência balística de coletes à prova de balas individuais, definindo níveis de proteção contra ameaças balísticas específicas. São elas que definem os níveis de performance, como o Nível II-A, Nível II e Nível III-A, cada um projetado para deter projéteis de diferentes calibres e velocidades.

Tabela 4

BALAS ACEITÁVEIS^[3]

Nível de proteção	calibre	Peso da bala	Desc. Do item	Diâmetro nominal da bala	Fabricante aceitável	Nº do modelo da bala
IIA	9 mm Luger	8.0 g (124 gr)	FMJ RN	9 mm (.355 in)	Remington	23558
	.40 S&W	11.7 g (180 gr)	FMJ	10 mm (.400 in)	Remington	23686
II	9 mm Luger	8.0 g (124 gr)	FMJ RN	9 mm (.355 in)	Remington	23558
	.357 Mag	10.2 g (158 gr)	JSP	9.1 mm (.357 in)	Remington	22847
IIIA	.357 SIG	8.1 g (125 gr)	TMJ	9.0 mm (.355 in)	Speer	4362
	.44 Mag	15.6 g (240 gr)	JHP	10.9 mm (.429 in)	Speer	4453 ou 4736 ^[4]

Tabela 5

NÍVEL DE PROTEÇÃO	CALIBRE	DESCRIÇÃO	SOLUÇÃO APLICÁVEL
IIA	9 mm e .40S&W	Oferece proteção contra calibres 9mm e .40 S&W	solução não aplicável em razão da baixa proteção oferecida.
II	9 mm e .357 Mag	Oferece maior resistência, sendo capaz de deter munições calibre 9mm de alta velocidade e .357 Magnum	Solução aplicável, porém limitada.
IIIA	.357 SIG e .44Mag	É capaz de resistir a todos os calibres de armas de mão, incluindo pistolas 9mm, .357 SIG e revólveres .44 Magnum	Solução aplicável em razão de ser o mais alto nível de blindagem balística permitido para civis no Brasil, seguindo as normas do Exército Brasileiro e padrões internacionais como o NIJ Standard 0101.6; Também é o mais popular no mercado brasileiro; e, Por fim, absorve a proteção dos níveis de proteção inferiores. Por fim, este é o nível de proteção adotado para proteção balística pelas agências ANTT, ANATEL e ANTAQ

4.21. Importante destacar que o nível de proteção IIIA absorve a proteção dos níveis II e IIA, conforme a NIJ 0101.6 ou outra que venha a substituí-la.

4.22. Ressalte-se que o objetivo do presente estudo se limita à aquisição de coletes a prova de balas de uso **permitido**, nos termos da Portaria COLOG/C-Ex nº 289 de 22 de maio de 2026 estabelecido em seu art. 8º, inciso I.

4.23. Por essa razão apenas os níveis de proteção presentes no art. 8, inciso I da Portaria COLOG/C-Ex nº 289 de 22 de maio de 2026 constam nas Tabelas 4 e 5 nos termos da norma NIJ 0101.6 ou outra que venha a substituí-la.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Uma tabela de possíveis fornecedores foi extraída a partir do processo nº 02001.018443/2023-77, onde o IBAMA, através do ETP nº 6/2024, realizou pesquisa de mercado para aquisição de coletes balísticos para seus servidores.

5.2. Nesse sentido, foram encaminhados e-mails aos fornecedores conforme tabela de referência abaixo, para tomada de decisão acerca da melhor e mais adequada contratação, em caso de aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Tabela 6
(solicitação de cotação)

Nº	CNPJ nº	Fornecedor	E-MAIL	Tel.	Responsável /Conf. Receb.
01	14.533.049 /0001-14	COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA - PROTECTA	ana.lopes@protecta.net.br	11 4634-4810 Ramal.: 4816 11 9.8033-1045 (11) 3056-2612	e-mail – 12:32hs – 12/11/2025
02	12.887.936 /0001-65	INBRATERRESTRE IND. COM. DE MAT. SEG. LTDA	licitacao@grupoinbra.com.br rojas.silva@grupoinbra.com.br clecio@grupoinbra.com.br	(11) 21488600 - Fax (11) 45436596	e-mail – 12:37 – 12/11/2025

03	05.704.791 /0001-54	TAMTEX CONFECÇÃO E COMERCIO DE MALHAS LTDA	carolina@tamtex.com.br fabiana@tamtex.com.br vendas4@tamtex.com.br	19- 3199-3400 (11) 99805-3831	e-mail – 12:53 – 12/11/2025
04	66.260.415 /0001-02	GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA	licitacao1@glagio.com.br licitacao@glagio.com.br colete@glagio.com.br administrativo@glagio.com.br	31 3295-4843 31 99191-6907	e-mail – 12:57 – 12/11/2025
05	57.494.031 /0010-54	Companhia Brasileira de Cartuchos	jsanchez@cbc.com.br vestevao@cbc.com.br lcsilva@cbc.com.br	(11) 2139-8290 Fax: (11) 2139-8340	e-mail – 12:59 – 12/11/2025
06	86.928.348 /0001-69	BLINTEC - TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BLINDAGEM LTDA	licitacao.mariane@blintec.com.br atendimento@blintec.com.br	(11) 4799-1281 (11) 4726-2674	e-mail – 13:03 – 12/11/2025
07	03.558.646 /0001-87	AMERICA BLINDAGEM LTDA	financeiro@americablindagem.com	(31) 2555-2617	e-mail – 13:07 – 12/11/2025
08	13.545.135 /0001-84	EMBRACOL TEXTIL CONFECCAO E COMERCIO DE MALHAS LTDA	embracol@embracoltextil.com.br	(11) 4555-8800 (11) 99541-3739	e-mail – 13:08 – 12/11/2025
09	09.215.908 /0001-97	DEFENCER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	defencer@defencer.com.br	(41) 3252-3511 (41) 3155-0151 (11) 4726-2674	e-mail – 13:09 – 12/11/2025
10	42.021.022 /0001-88	DRM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	lucbohana@terra.com.br drm@drmbahia.com.br	(71) 3321-9723 (71) 3359-4111 (71) 99202-0470	e-mail – 13:10 – 12/11/2025
11	41.714.003 /0001-74	SARKAR TACTICAL BRASIL LTDA	comercial@sarkartactical.com comercial@sarkartacticalplace.com.br aline@sarkartactical.com	(61) 8273-5904 (61) 3554-4750	e-mail – 13:12 – 12/11/2025
12	18.397.808 /0001-10	C C R TISO	licitacao.ccr@gmail.com	(17) 99206-8778 (17) 3353-4613	e-mail – 13:13 – 12/11/2025

5.3. Em resposta, alguns dos fornecedores acima se manifestaram formalmente, conforme tabela abaixo:

Tabela 7

(respostas com cotação)

Nº	CNPJ nº	Fornecedor	E-MAIL enviado	Data do envio	Validade da proposta	Anexo SEI nº
01	05.704.791/0001-54	TAMTEX CONFECÇÃO E COMERCIO DE MALHAS LTDA	maria@tamtex.com.br	12/11/2025	30 dias	12331095
02	66.260.415/0001-02	GLAGIO DO BRASIL PROTECAO BALISTICA LTDA	licitacao1@glagio.com.br	12/11/2025	60 dias	12331127

Nº	CNPJ nº	Fornecedor	E-MAIL enviado	Data do envio	Validade da proposta	Anexo SEI nº
03	86.928.348/0001-69	BLINTEC - TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BLINDAGEM LTDA	licitacao.mariane@blintec.com.br	12/11/2025	90 dias	12331984
04	42.021.022/0001-88	DRM Comércio de Equipamentos LTDA - EPP	drm@drmbahia.com.br	18/11/2025	60 dias	12533742
05	14.533.049/0002-03	Coplatex Indústria e Comércio de Tecidos S/A	dayane.lima@protectgroup.com.br	17/11/2025	60 dias	12533747
06	26.836.227/0001-65	Inbra-Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda	samuel.silva@grupoinbra.com.br	13/11/2025	30 dias	12533752

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução deverá possuir proteção contra perfuração e trauma de projéteis de armas de fogo no nível III-A, com absorção das ondas de choque resultantes, conforme tabelas 4 e 5 e conforme a classificação da norma técnica NIJ Standard - 0101.6 ou outra que venha a substituí-la, testada e aprovada pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

6.2. Conter painéis balísticos com proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas), de forma que permitam a proteção das partes vitais, como também na absorção das ondas de choque resultantes do impacto do projétil (trauma de deformação); Permitir adequado ajuste ao corpo, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e, ainda, otimizar a relação existente entre resistência e comodidade/conforto de uso, com liberdade para movimentos típicos do trabalho operacional por períodos prolongados de até 24 (vinte e quatro) horas; Possuir painéis balísticos recobertos por invólucro com ação hidro-repelente na parte externa, sendo totalmente impermeável.

6.3. O arremate do fechamento do invólucro deverá ser por termofusão sem costura, ou tecnologia similar de mesma ou maior qualidade, desde que fique totalmente vedado, de modo a garantir a impermeabilidade dos painéis balísticos. A solução balística, deverá ter a densidade de área máxima de 4,8 kg/m², sendo admitida tolerância de 3%.

6.4. A massa máxima dos painéis balísticos frontal e dorsal deve estar de acordo com as referências na tabela abaixo, com tolerância de ±15% (mais ou menos quinze por cento).

Tabela 8 – Área de proteção balística e peso máximo da solução, modelo **PADRÃO**

Tamanho	Área Frontal (m²)	Área Dorsal (m²)	Área Total (m²)	Peso (kg)
PP	0,1073	0,1211	0,2284	1,096
P	0,1244	0,1436	0,268	1,286
M	0,1466	0,1688	0,3154	1,513
G	0,1612	0,1964	0,3576	1,716
GG	0,1813	0,2263	0,4075	1,956
EXG	0,2029	0,2581	0,461	2,212

6.5. Deverá estar disposto em lâminas sucessivas (frontal e dorsal) a fim de ser atingido o nível de proteção desejado (III-A), devendo proteger toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço (costas, tórax e abdômen e parcialmente as laterais do tronco); A área de proteção está ligada ao corte e ao formato dos painéis balísticos. É desejado um corte em que a parte frontal na região das axilas é um pouco mais cavada para permitir melhor mobilidade, sendo permitido o livre acesso aos equipamentos eventualmente fixados à altura da cintura. Sendo desejado também cortes diagonais nas extremidades inferiores do painel frontal para minimizar o desconforto quando da realização dos movimentos de sentar, abaixar ou ajoelhar.

6.6. A espessura máxima de cada painel balístico com seu respectivo revestimento (invólucro) não deverá exceder 15mm (quinze milímetros), tendo como tolerância +10% (dez por cento). O material deve apresentar flexibilidade a fim de proporcionar a ergonomia e conforto desejados. Caso a flexibilidade do material dos painéis balísticos cause deformação ao longo do tempo, como por exemplo dobras na parte frontal inferior, o fabricante deverá providenciar reforço para evitar esse tipo de ocorrência.

6.7. Todas as costuras presentes nos painéis balísticos, frontal e dorsal, devem ser feitas com linha/fio com características balísticas, a fim de manter as camadas unidas. Os invólucros não poderão ser justos a ponto de interferir na flexibilidade desejada do painel balístico. Os painéis com os seus respectivos invólucros impermeáveis (capas internas) devem manter seu nível de proteção balística mesmo após imerso em água, sendo utilizada como referência a norma técnica NIJ Standard - 0101.6 ou outra que venha a substituí-la.

6.8. Os painéis devem ser revestidos por invólucros impermeáveis confeccionados em tecido 100% poliamida 6.6 de alta tenacidade que satisfaça as características elencadas abaixo, tingidos na cor azul e dublados com filme de poliuretano para permitir processos de selagem por ultrassom, alta frequência, termofusão ou tecnologia similar de mesma ou maior qualidade, de modo que o fechamento propicie proteção aos painéis contra diversos fatores externos, tais como raios UV/AB, chuva, suor, água, imersão em líquidos, dentre outras substâncias que possam atingi-los, podendo contaminar ou comprometer sua eficiência balística:

- 6.8.1. Análise de fibras qualitativa e quantitativa: 100 % PA 6.6 (AATCC 20 e AATCC 20A);
- 6.8.2. Estrutura: tecido padrão grade quadriculada;
- 6.8.3. Densidade de fios (trama e urdume): 22±2 fios/cm (ABNT NBR 14588:2015);
- 6.8.4. Título do fio (trama e urdume): 240±20 Dtex com 34 filamentos (ASTM D 1059:2001 ou (ABNT NBR 13216:1994);
- 6.8.5. Gramatura: 238 g/m² a 260 g/m² (ABNT NBR 10591:2008);
- 6.8.6. Classificação quanto a proteção UV: FPU médio de 40 a 50, 50+; categoria de proteção: excelente proteção (AS/NZS 4399:1996);

6.8.7. Determinação da repelência à Líquido Aquoso – Solução Água/ Alcool (AATCC 193/2012).

6.9. Deverá ser apresentado laudo ou relatório de ensaios emitido por laboratório independente acreditado pelo SATRA (Satra Technology Centre), ou pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), ou pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) comprovando as características discriminadas acima, de acordo com as normas de análise mencionadas.

6.10. Poderá ser apresentado material diferente dos especificados, desde que seja similar de mesma qualidade ou de qualidade superior.

6.11. O tecido deve ser resistente e o acabamento das costuras e bordas deve ter acabamento industrial que evite rasgos, desfiamentos da borda do tecido ou defeitos que possam ser atribuídos ao esforço causado pela massa (peso) do material balístico.

6.12. A capa interna do painel de proteção balística, ou seja, a face de não impacto do invólucro, deverá possuir uma etiqueta com linhas ou tintas indelévels, resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, contendo as identificações solicitadas abaixo e, no que couber, seguindo os padrões da norma de referência básica (PORTARIA COLOG/C-Ex nº 289 de 22 de maio de 2026 e NIJ Standard - 0101.06 ou outra que venha a substituí-la).

6.13. Os dados do fabricante e eventuais instruções/orientações do fabricante quanto ao uso e conservação, devem ser gravadas/impressas no idioma português, conforme abaixo:

- a) nome, logomarca e identificação do fabricante;
- b) nível de proteção do colete;
- c) alerta ao usuário para verificar o tipo de proteção fornecida pelo painel balístico;
- d) tamanho e modelo;
- e) data de fabricação, com dia/mês/ano;
- f) número do lote;
- g) designação de modelo ou estilo que identifique ou diferencie o painel para os fins a que foi fabricado;
- h) expressão “superfície de impacto” ou “superfície vestida”;
- i) instruções de manuseio para o material balístico;
- j) a identificação deve ser impressa em caracteres 1.5 (uma e meio) vezes maior que os caracteres do resto da etiqueta, informando que o colete não foi projetado para proteger o usuário de fogo de armas longas, e, se for o caso, que o colete não foi projetado para proteger o usuário de instrumentos perfurocortantes;
- k) certificado de conformidade com a norma NIJ STD 0101.06;
- l) data de validade, com dia/mês/ano;
- m) sigla do órgão Contratante para identificação em caso de extravio, furto ou roubo;
- n) material de fabricação.

6.14. A solução balística frontal e dorsal, deverá possuir nas duas camadas mais externas numeração de série, bem como a inscrição “ANAC” em formato de letra ARIAL ou TIMES NEW ROMAN com tamanho de fonte de fácil visualização, não sendo inferior à fonte 10 nem superior à fonte 14.

6.15. Uma listagem deverá ser fornecida impressa e em mídia eletrônica (CD, Memória USB Flash Drive/pen drive, ou equivalente), mídia esta em arquivo compatível com planilha eletrônica (tipo windows excell/open office calc), de modo a permitir a inserção de controles adicionais, tais como local de destino, usuário etc., sem a necessidade de redigitação dos dados já existentes.

6.16. O colete tático modular abrigará painéis de proteção balística frontal e dorsal, para placas flexíveis.

6.17. Confeccionado em tecido de poliamida cordura 500 D, conforme especificado no item 6.8 (tecido 100% poliamida 6.6 de alta tenacidade), com revestimento duplo de resina acrílica, com hidro-repelente e tratamento microbiano.

6.18. O forro interno de tecido respirável espaçador, que propicie conforto térmico, como exemplo a malharia 3Dm confecção em furos, Spacer Air Mesh ou similar de mesma qualidade ou superior.

6.19. O colete deve receber na parte frontal, dorsal e lateral estruturas de ancoramento em padrão modular, comercialmente conhecido por sistema MOLLE (modular lightweight load-carrying equipment), ou sistema similar desde que da mesma qualidade ou superior.

6.20. Para cada painel balístico (conjunto frontal e dorsal) deverá ser confeccionada uma bolsa de transporte, de Cordura 1000, na cor preta, de acordo com o tamanho do colete, conforme modelo a ser definido no termo de referência;

6.21. As bolsas de transporte deverão ser fornecidas nas mesmas quantidades e em tamanhos compatíveis, tal que seja possível armazenar os referidos coletes.

6.22. O colete recebe na parte superior frontal um velcro argola de 100mm com comprimento de acordo com o tamanho do colete, para acomodação de emblemas, insígnias, distintivos ou outro signo institucional, além do espaço reservado à identificação do usuário e seu respectivo tipo sanguíneo.

6.23. Deverão ser confeccionados os emborrachados ou similar para afixação no velcro mencionado no item anterior na região peitoral, sendo um o logotipo da Anac, outro a identificação do servidor e outro com a tipagem sanguínea, **cujas especificações de desenho, cor, tamanho e informações de cada servidor serão fornecidas após a definição do vencedor.**

6.24. O prazo mínimo de garantia e validade contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima será de:

- 6.24.1. para os painéis balísticos, incluindo os invólucros: 6 (seis) anos;
- 6.24.2. para as capas externas: 2 (dois) anos;
- 6.24.3. as capas externas deverão conter informação com a data de fabricação;
- 6.24.4. as capas externas não deverão conter informação com a data de validade;

6.25. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

- 6.25.1. Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas;
- 6.25.2. A garantia se aplica, também, às inscrições nas camadas e etiquetas;

- 6.25.3. O fabricante deverá oferecer garantias de que em condições normais de uso os painéis balísticos, incluindo invólucros, inscrições nas camadas e etiquetas, tenham vida útil mínima (validade) de 06 (seis) anos, desde que seguidas as recomendações de uso do fabricante; e,
- 6.25.4. Os coletes de proteção balística que necessitem de assistência técnica serão retirados pela CONTRATADA, no mesmo local da entrega, e devolvidos, devidamente reparados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 7.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas conforme o tipo de fiscalização que implica o uso do colete balístico e considerando os servidores aptos a realizá-la.
- 7.2. Dessa forma, considerando que o uso fica adstrito às fiscalizações denominadas especiais, nos termos do Regimento Interno da Anac (Resolução Interna nº 10 de 27 de julho de 2026), art. 36, inciso II, segue abaixo tabela com a quantidade de servidores com previsão de uso do equipamento:

Tabela 9 - Estimativa de aquisição dos coletes balísticos e respectivas bolsas de transporte (em quantitativo total por área de uso)

UNIDADE	QUANTIDADE	PP	P	M	G	GG	EXG
SAG	1	0	0	0	0	1	0
GEOP	1	0	0	1	0	0	0
GINT	4	0	0	2	2	0	0
GTFA	10	0	3	5	2	0	0
NURAC-BHZ	0	0	0	0	0	0	0
NURAC-CWB	1	0	0	0	1	0	0
NURAC-FOR	2	0	0	1	0	1	0
NURAC-MAO	2	0	0	1	0	1	0
NURAC-POA	5	0	1	4	0	0	0
NURAC-REC	4	0	0	1	2	0	1
NURAC-SSA	3	0	1	2	0	0	0
NURAC-VCP	3	0	0	1	1	1	0
NURAC-VIX	1	0	0	1	0	0	0
EXTRAS*	9	1	1	2	2	2	1
TOTAL	46	1	6	21	10	6	2

- 7.3. Portanto, o levantamento estima que devem ser adquiridas 46 (quarenta e seis) unidades de coletes balísticos e as respectivas bolsas de transporte, em remessa única.
- 7.4. Desta forma, para a presente contratação, opta-se pela compra sem utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), pelas seguintes razões:
- 7.4.1. Quantitativo certo e previamente determinado: A demanda foi devidamente mapeada e dimensionada para suprir o efetivo de servidores que farão uso do equipamento.
- 7.4.2. Garantia de ganho de escala e economicidade: A aglutinação do quantitativo total em lote único para fornecimento integral maximiza o ganho de escala na disputa do Pregão Eletrônico. O compromisso firme de compra imediata atrai propostas comerciais mais competitivas.
- 7.4.3. Preservação do prazo de validade/garantia técnica do produto: Os coletes de proteção balística são Produtos Controlados pelo Exército (PCE) e possuem prazo improrrogável de garantia técnica/vida útil balística (conforme estabelecido na Portaria COLOG/C Ex nº 289/2026). A aquisição centralizada de um único lote assegura que o lote fabril seja homogêneo e que todo o efetivo receba equipamentos fabricados na mesma data, otimizando o ciclo de vida e a futura gestão de desfazimento/destruição dos equipamentos.
- 7.4.4. Eficiência logística e tramitação exclusiva de processos de PCE: A aquisição e importação de PCE exige o cumprimento de rígidos procedimentos técnico-administrativos e de controle militar. O parcelamento de entregas sob demanda no SRP geraria fragmentação e morosidade burocrática recorrente a cada pedido de empenho, contrariando o princípio da eficiência administrativa).
- 7.5. Por fim, na tabela acima, constam unidades extras de coletes balístico, em função da possibilidade de uso por servidores de outras UDVDs da Agência à título de composição de equipes, uma vez que é prerrogativa regimental da SAG requisitar servidores de outros órgãos da ANAC, nos termos do § 2º, do art. 36 da Resolução Interna nº 10 de 27 de julho de 2026, que assim dispõe:

"Art. 36. À Superintendência de Operações da Aviação Geral compete: [\(Redação dada pela Resolução nº 725, de 06.11.2023\)](#)

...

§ 2º No exercício das competências de coordenação das ações fiscais, a SAG poderá dispor de servidores lotados em outros órgãos da ANAC, em conformidade com as diretrizes da Diretoria.

..."

- 7.6. Além disso, para finalizar, tem de haver unidades extras de coletes balísticos em razão da alta gestão da Agência (Diretoria), qualquer de suas assessorias, Superintendentes finalísticos e/ou ASCOM solicitarem acompanhar a execução de operações especiais promovidas pela SAG.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Para definir a estimativa do valor da contratação, buscou-se uma pesquisa de mercado por meio de e-mails encaminhados a uma lista de fornecedores presente no processo licitatório nº 02001.018443/2023-77 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme tabela 6.
- 8.2. Como resultado, houve a resposta de 06 (seis) fornecedores que corresponde a 50% (cinquenta por cento) dos consultados, nos termos da tabela 7.
- 8.3. Também foram verificados preços fornecidos por meio da Ata de Registro de Preço nº 05/2024 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, cujo processo de referência 08106.000451/2021-11 tratou da aquisição de coletes balísticos, entre outros equipamentos. A referida Ata foi anexada sob NUP (SEI 12539307).
- 8.4. Primeiramente definiu-se o custo médio de aquisição, que considerou o somatório do preço utilizado pelos fornecedores consultados para cada tamanho de colete balístico, dividido pelo número de fornecedores consultados.

$$Cmédio = \frac{\sum \text{Valor por Tamanho}}{\text{Total Fornecedores}}$$

Legenda:
Cmédio = Custo Médio
Σ = Somatório

8.5. Dessa forma, foram obtidos os seguintes valores médios, conforme tabela abaixo:

Tabela 10 - Cálculo do custo médio por tamanho de colete balístico

TAMANHO	TAMTEX	GLAGIO	BLINTEC	DRM	COPLATEX	INBRA	ATA SENASP	Cmédio
PP	R\$ 1.818,25	R\$ 2.400,00	-	R\$ 2.391,94	R\$ 2.700,00	R\$ 3.090,00	-	R\$ 2.480,04
P	R\$ 1.870,75	R\$ 2.520,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.454,94	R\$ 2.900,00	R\$ 3.360,00	R\$ 1.922,00	R\$ 2.489,67
M	R\$ 1.996,75	R\$ 2.640,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.607,74	R\$ 3.100,00	R\$ 3.865,00	R\$ 2.040,00	R\$ 2.678,50
G	R\$ 2.366,00	R\$ 2.760,00	R\$ 2.600,00	R\$ 3.068,37	R\$ 3.300,00	R\$ 4.440,00	R\$ 2.060,00	R\$ 2.942,05
GG	R\$ 2.640,75	R\$ 3.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.405,42	R\$ 3.500,00	R\$ 4.890,00	R\$ 2.947,00	R\$ 3.297,60
EXG	R\$ 2.864,75	R\$ 3.240,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.682,22	R\$ 3.700,00	R\$ 5.355,00	-	R\$ 3.606,99

8.6. Em seguida, utilizou-se como referência a tabela 9 que traz a quantidade de servidores que utilizarão o equipamento para multiplicar pelo Cmédio obtido por tamanho, gerando o seguinte resultado:

Tabela 11 - Cálculo do custo médio total por tamanho de colete balístico X quantidade de servidores

TAMANHO (Feminino)	Cmédio	Qt. Servidores	SUBTOTAL R\$	TAMANHO (masculino)	Cmédio	Qt. Servidores	SUBTOTAL R\$	TAMANHO (unisex)	Cmédio	Qt. Servidores	SUBTOTAL R\$
PP	2.480,04	x0	0,00	PP	2.480,04	0x	0,00	PP	2.480,04	x1	2.480,04
P	2.489,67	x3	7.469,01	P	2.489,67	2x	4.979,34	P	2.489,67	x1	2.489,67
M	2.678,50	x1	2.678,50	M	2.678,50	x18	48.213,00	M	2.678,50	x2	5.357,00
G	2.942,05	x1	2.942,05	G	2.942,05	x7	20.594,35	G	2.942,05	x2	5.884,10
GG	3.297,60	x0	0,00	GG	3.297,60	x4	13.190,40	GG	3.297,60	x2	6.595,20
EXG	3.606,99	x0	0,00	EXG	3.606,99	x1	3.606,99	EXG	3.606,99	x1	3.606,99
SUBTOTAL R\$			13.089,56	SUBTOTAL R\$			90.584,08	SUBTOTAL R\$			26.413,00
TOTAL R\$							130.086,64				

8.7. Portanto, a estimativa de custo para aquisição de 46 (quarenta e seis) coletes balísticos é de aproximadamente R\$ **130.086,64** (cento e trinta mil, oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

8.8. Cabe ressaltar que o valor final da contratação pode sofrer alterações para mais ou para menos, a depender do vencedor do processo licitatório ou da decisão de aderir a uma ata já existente que atenda aos requisitos apresentados neste ETP.

8.9. Cumpre elencar os documentos que norteiam o presente cálculo, dispostos na forma da tabela 7 acrescido do anexo SEI#12539307 referente a Ata de Registro de Preço nº 05_2024 da SENASP.

8.10. Por fim, cabe mencionar que a presente estimativa atende ao disposto no Despacho SGM (SEI! 11599177) no que se refere à reavaliação da quantidade de aquisição mínima necessária, pois, conforme o Documento de Formalização de Demanda (SEI! 11336431), item 4.1, a estimativa inicial eram de 55 unidades de coletes balísticos.

8.11. Sendo assim, após a reavaliação sugerida através do Despacho SGM (SEI! 11599177), item 3, o presente estudo trouxe uma readequação de aquisição na ordem de aproximadamente 20% da quantidade inicialmente estimada, mas sem comprometer o mínimo necessário para as demandas de operações especiais executadas pela SAG.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), prevê em seu art. 40, inciso V, alínea "b" a possibilidade de parcelamento da compra desde que mais vantajoso para Administração Pública.

9.2. Contudo, o parcelamento no fornecimento pode comprometer a padronização do EPI, a qualidade, e, por consequência, a segurança do usuário.

9.3. Dessa forma, não é recomendável o parcelamento na aquisição dos EPI's em estudo, pois além de não se tratar da aquisição anual desses produtos, o seu parcelamento pode comprometer os requisitos de segurança previstos nas NIJ 0101.06.

9.4. Cabe ressaltar que a aquisição em único lote representa observância à regra do inciso I, § 3º, do art. 40 da Lei 14.133/2021, uma vez que a maior vantagem na contratação recomenda a compra do item de um mesmo fornecedor, além de garantir a padronização e uniformização do processo fabril de confecção dos equipamentos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há, no âmbito da Anac contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição dos coletes balísticos representa o cumprimento do item 2.4 do KR de Ação Fiscal, ou seja, encontra alinhamento com o planejamento estratégico da Anac.

KR AF 2.4	KR AF 2.4 - Técnicas e ferramentas de fiscalização para combate de ilícitos na aviação civil otimizadas e adquiridas	Técnicas e ferramentas de fiscalização para combate de ilícitos na aviação civil otimizadas e adquiridas	Nota Técnica nº 25/2024/SAG - constante do processo SEI nº 00058.109.191/2024-94.	31.12.2026	GTFA	Otimizar técnicas e adquirir ferramentas de fiscalização para combate de ilícitos na aviação civil a partir de benchmarking com pares no âmbito nacional e internacional	Aumentar a segurança no setor aéreo, por meio da repressão aos serviços executados por entes sem certificação na aviação civil brasileira.	AF_Ação 2.4.1 - Estudo sobre aplicabilidade de recursos capazes de proporcionar maior efetividade da ação fiscal.	Ação 2.4.1 (c) COLETES BALÍSTICOS: Estudar a aplicabilidade de modelos apropriados), identificando utilização ou não por pares nacionais ou internacionais da ANAC.
-----------	--	--	---	------------	------	--	--	---	---

11.2. Portanto, em última análise, o cumprimento do presente ETP além de atender ao item KR AF 2.4, do OKR da SAG, atende ao Objetivo Estratégico (OE2), do PGA (Plano de Gestão Anual) 2025 da Anac, conforme pode-se consultar através do link:

https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/plano-de-gestao-anual/PGA2025_v3.pdf

11.3. Não obstante, o presente estudo atende ao OE13 que se refere à promoção da alocação de recursos de forma estratégica e efetiva, uma vez que pretende oferecer maior segurança na atuação dos seus servidores, proporcionando uma maior efetividade nas ações que visão a segurança operacional.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

12.1. O presente ETP tem por objetivo demonstrar a necessidade, importância e aplicabilidade da implementação do uso de coletes balísticos em fiscalizações denominadas especiais, nos termos da Resolução Interna nº 10 de 27 de julho de 2026 (RegInt – Regimento Interno da Anac).

12.2. Nesse sentido, uma vez que foram apresentadas as necessidades, a importância e a justificativa, conforme itens 2, 3 e 4 deste estudo, resta apresentar os possíveis impactos e resultados esperados a partir da implementação.

12.3. Nesses termos, à título de resultados esperados, o presente ETP conclui que:

- 12.3.1. Melhora a imagem institucional;
- 12.3.2. Garante maior segurança aos servidores em serviço, pois mitiga o risco aos servidores;
- 12.3.3. Aumenta a eficácia e efetividade em razão da segurança e mitigação dos riscos oferecidas pelo uso do equipamento;
- 12.3.4. Aumenta a segurança operacional, já que uma ação mais eficaz e efetiva produz como resultado a redução de atividades clandestinas relacionadas à aviação civil; e,
- 12.3.5. É esperado um melhor aproveitamento de pessoal, em razão do sentimento pessoal de valorização dos servidores implicando maior engajamento e interesse na participação de fiscalizações especiais, pois se sentirão mais seguros para atuar.

12.4. Em termos econômico-financeiros, pode-se afirmar que aquisição de coletes balísticos apresenta um custo-benefício adequado, pois, para Agência, não representa uma despesa anual continuada, já que a compra realizada em lote único, conforme descrito no item 9.4 do presente estudo, atende ao princípio da economicidade, pois a tendência é de que não haja novas aquisições ao longo do prazo de validade dos coletes balísticos que é de no mínimo 06 (seis) anos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

- 13.1. Não aplicável.
- 13.2. Entretanto, será confeccionado um artefato para ser incorporado ao MPR/SAG-161, onde constarão orientações de cautela, manuseio, preservação, transporte e uso, em complemento àquelas dispostas pelo manual do fabricante do EPI.
- 13.3. O referido artefato será elaborado tão logo haja a aprovação do presente ETP.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1. Lei nº 6.938/81 estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. O descarte adequado do colete balístico deve obediência a referida norma.
- 14.2. A CONTRATADA deve observar as normas previstas na Portaria COLOG Nº 289, DE 22 DE MAIO DE 2026, Capítulo VI, Seção II, em especial o art. 55, assim disposto:

"Art. 55. A gestão do fluxo de retorno dos EPBI expirados, irre recuperáveis ou inservíveis deverá observar o programa de logística reversa implementado pelo fabricante, se houver, conforme dispõe a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e sua regulamentação complementar. Parágrafo único. A logística reversa, no âmbito destas Normas, deverá garantir:

I - a devolução dos produtos preferencialmente aos respectivos fabricantes, ou, alternativamente, a empresas com registro no Exército para destruição;

II - a rastreabilidade de todo o processo, do recolhimento até a efetiva destruição; e

III - a vedação de reincorporação dos materiais balísticos em processos de fabricação de produtos balísticos de PCE."

- 14.3. Importante ressaltar que a aquisição e uso dos coletes balísticos não geram impactos ambientais diretos.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1. O presente estudo técnico preliminar discorreu acerca das necessidades acerca da aquisição dos coletes de proteção balística, apresentou as justificativas e a importância da aquisição do equipamento de proteção, listou as características do produto e identificou as situações em que seu uso é necessário.

15.2. Nesse sentido, segue abaixo uma síntese do mencionado acima, considerando o objetivo deste ETP:

15.3. Necessidade – Decorre da natureza das fiscalizações de ação fiscal previstas na Resolução nº 762 de 18 de dezembro de 2024, art. 3º, incisos IV a VI, do Regimento Interno da Anac (Res. Interna nº 10 de 27 de julho de 2026) Art. 36, incisos II e VII, da Lei 11.182 de 27 de setembro de 2005 Art. 29, 1º§, e, por fim, da aplicabilidade dada pela melhor doutrina acerca da definição de perigo real e abstrato.

15.4. Justificativa – deriva da necessidade apontada nas atribuições legais, regimentais e regulamentares, onde as atividades exercidas pela SAG implicam em riscos majorados em razão da clandestinidade dos serviços ofertados, das áreas inóspitas, da hostilidade potencial nas

fiscalizações, da associação do modal aéreo à ilícitos de ordem penal e ambiental e de outras decorrentes da própria natureza da ação fiscal.

15.5. Importância – Em síntese, a aquisição e uso dos coletes de proteção balísticas nas circunstâncias definidas pela natureza da ação e pelas normas são importantes porque trazem segurança aos agentes, atuando na prevenção contra danos potenciais e mitigando danos concretos. Além disso, têm um potencial de proteção de imagem institucional.

15.6. Situações de uso – a pretensão primária na aquisição dos coletes balísticos é a proteção dos agentes da Anac que atuam em fiscalizações. Contudo, não servem a qualquer fiscalização, mas sim a situações específicas onde concorram simultaneamente o perigo real e abstrato e a definição em regulamento de operações especiais. Sem um desses elementos o uso do equipamento é dispensável.

15.7. Por fim, em atenção às características disponíveis no mercado, o estudo apresenta as soluções consideradas mais adequadas à demanda, dispostas na forma da tabela abaixo:

ITEM ANALISADO	DESCRIÇÃO ITEM	SOLUÇÃO	OBSERVAÇÕES
TIPO DE COLETE	OSTENSIVO	X	Fiscalização
	DISSIMULADO		
NÍVEL DE PROTEÇÃO	I		
	II-A		
	II		
	III-A	X	Melhor proteção
TIPO DE TECIDO	RIP STOP	X	Resistência, conforto e durabilidade
	NYLON	X	Resistência, conforto e durabilidade
PLACAS BALÍSTICAS	ARAMIDA	X	Resistência e durabilidade
	PEUAPM	X	Resistência e durabilidade
	CERÂMICA		
	AÇO E TITÂNIO		
APLICABILIDADE	FISCALIZAÇÃO GERAL		
	OPERAÇÃO ESPECIAL (Conforme item 2.8)	X	Art. 36, VII Res. Interna nº 10 de 2026

15.8. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui-se que a aquisição dos coletes balísticos é considerada indispensável para a segurança e proteção dos agentes em operações especiais, atendendo ao objetivo de proporcionar condições adequadas e seguras de trabalho aos integrantes do quadro efetivo, conforme identificado nas seções "Descrição da Necessidade" e "Justificativa".

16. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

Informe abaixo a viabilidade do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável, é obrigatório informar a justificativa de inviabilidade.

(X) Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

() Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da viabilidade:

16.1. Uma vez apresentados os elementos essenciais quanto aos critérios da necessidade, importância, aplicabilidade, economicidade, eficácia, efetividade e jurídicos, declaro que a contratação da aquisição de coletes balísticos nos termos expostos neste ETP além de ser viável atende aos objetivos do Planejamento Estratégico da Agência e encontra conformidade com as legislações vigentes, em especial a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), PORTARIA COLOG/C-Ex nº 289 de 22 de maio de 2026 e NIJ Standard - 0101.06 ou outra que venha a substituí-la e demais normas de aplicação subsidiária.

INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	INTEGRANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
KLEBER HENRIQUE DA SILVA BEZERRA	JOICY MANUELA VILANOVA GOIS

ANEXO I
Tabela de armas e munições de uso permitido nos termos da Portaria Conjunta–CEX/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023

Calibre Nominal	Energia Média (joules)	Classificação
25 Automatic	86,30	Permitido
22 Short	88,32	Permitido
32 Short Colt	117,99	Permitido
32 Smith & Wesson	127,58	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
25 North American Arms	151,70	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido

32 Smith & Wesson Long	177,17	Permitido
32 Automatic	179,56	Permitido
38 Smith & Wesson	202,51	Permitido
380 Automatic	245,32	Permitido
32 North American Arms	268,81	Permitido
9x18 Makarov	275,73	Permitido
32H&R Magnum	309,22	Permitido
38 Special	353,27	Permitido
.38 TPC	375,97	Permitido
30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido

ANEXO II

Tabelas de equivalência na transição da 0101.6 para 0101.7 e 0123.00

Tabela 1: Novos Níveis de Ameaça

Nível de ameaça anterior	Novo nível de ameaça	Notas
Nível II do NIJ	NIJ HG1	HG = pistola
Nível IIIA do NIJ	NIJ HG2	
Nível III do NIJ	NIJ RF1	RF = rifle
N / D	NIJ RF2	NIJ RF2 é um novo nível intermediário de proteção contra fuzis que inclui todas as ameaças do nível de proteção NIJ RF1, além de uma ameaça adicional.
Nível IV do NIJ	NIJ RF3	

Nível Exigido na Norma Antiga (NIJ 0101.06) Nível Equivalente/Superior na Nova Norma (NIJ 0123.00) Ameaça de Referência Balística Mínima

Nível II	HG1	.357 Magnum e 9mm FMJ RN
Nível III-A	HG2	.44 Magnum SJHP e 9mm FMJ RN (Alta Velocidade)

[1] POLIETILENO DE ULTRA-ALTO PESO MOLECULAR

[2] A norma coexiste com as atuais NIJs 0101.7 e 0123.00

[3] Tabela adaptada da NIJ Standard 0101.6, Apêndice A, tabela 10, página 69 com tradução literal (<https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/223054.pdf>)

[4] Esses dois modelos são a mesma bala, mas são vendidos em quantidades diferentes.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Henrique da Silva Bezerra, Gerente Técnico(a), Substituto(a)**, em 06/08/2026, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joicy Manuela Vilanova Gois, Gerente, Substituto(a)**, em 07/08/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **13684422** e o código CRC **877A73E5**.